

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente 17^a Legislatura



Parecer

Projeto de Lei Complementar nº 294/2023 Mensagem nº 187/2023

PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: "Altera as tabelas dos anexos I e II da Lei Complementar nº 339, de 07 de dezembro

de 2021 e dá Outras Providências."

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Presidente: Marco Eli Malho

Vice-presidente: Anderson de Souza Sarpa Santos

Membro: Ivanilson Venâncio da Silva

O Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

O presente Projeto dispõe sobre alteração tabela dos anexos I e II, da mencionada lei, impondo-se autorização legislativa para lei que verse sobre prestação de serviço público, questão pacífica e de entendimento claro.

II - Conclusão do Relator:

Na competência e atribuição da Comissão, há possibilidade da tramitação da matéria.

A autorização para o Município instituir a contribuição para o custeio da iluminação pública, está no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, deve ser considerada despesa com a prestação do serviço de iluminação pública. Nesse sentido, o custo da iluminação pública envolve as despesas mensais com administração, operações e manutenção dos serviços de iluminação pública (incluída aqui a mão de obra), custos mensais com a depreciação e/ou depredação de bens e instalação do sistema de iluminação pública e também as despesas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente 17ª Legislatura

É obrigação do município prestar serviço de qualidade, exigindo do contribuinte o pagamento pela prestação do serviço, estabelecendo a organização dos serviços da administração pública.

A base de cálculo individual, diferentemente, pode ser estabelecida tendo como referencial o consumo das unidades habitacionais daqueles que se beneficiam com o serviço.

Esse é o entendimento da Relatoria, motivo porque vota Pela tramitação.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa a Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente, escudada na conclusão da relatoria, pugna **pela tramitação da matéria**, para, ao final, ser aprovada pelos pares.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 28 de dezembro de 2023.

Marco Eli Malho Presidente/Relator Anderson de Souza Sarpa Santos Vice-Presidente

Ivanilson Venâncio da Silva Membro